



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 25, de 17 de abril de 1980**

*Alterações às Normas de Seguros Aeronáuticos  
(Circular SUSEP nº 07/75).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-4525/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as alterações introduzidas no item 2 do Anexo nº 1 – Garantia “A” – Casco – Tarifa de Seguros Aeronáuticos, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**

Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 25/80

### ALTERAÇÕES NO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO Nº 1 – GARANTIA “A” – CASCO – TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS

1. Alterar o subitem 2.1 do item 2 do Anexo nº 1, Garantia “A”, conforme abaixo:

“2.1 – As importâncias seguradas deverão ser estabelecidas de acordo com os critérios indicados a seguir.

2.1.1 – No caso de aeronave de fabricação brasileira fabricada no ano de contratação do seguro o capital será o próprio valor estabelecido pelo fabricante ou o constante da fatura em moeda corrente nacional, devendo ser observada a correspondência entre a moeda nacional e o câmbio oficial vigente no dia de início da responsabilidade.

2.1.2 – Para aeronave de fabricação brasileira fabricada em ano anterior ao da contratação do seguro, não prevista no Anexo nº 4, o capital segurado será estabelecido pelos Órgãos Competentes, mediante consulta prévia ao IRB.

2.1.3 – No caso de aeronave importada no mesmo ano da contratação do seguro, o capital segurado será o valor constante do recibo oficial de compra, em cruzeiros, ou o valor da guia de importação, convertido em moeda corrente nacional pela taxa oficial de câmbio vigente no dia de início da responsabilidade.

2.1.4 – Para aeronave de fabricação estrangeira, de ano de fabricação anterior da contratação do seguro, o capital segurado será determinado, à opção do proponente, por quantia situada entre os valores em moeda corrente nacional ao câmbio vigente no dia de início da responsabilidade.